

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**ADEQUAÇÃO TRIBUTÁRIA DE UMA PRESTADORA
DE SERVIÇOS CONTÁBEIS AO NOVO SIMPLES
NACIONAL**

TRABALHO DE GRADUAÇÃO

Márlon Azambuja Trindade

Santa Maria, RS, Brasil

2007

ADEQUAÇÃO TRIBUTÁRIA DE UMA PRESTADORA DE SERVIÇOS CONTÁBEIS AO NOVO SIMPLES NACIONAL

por

Márlon Azambuja Trindade

Trabalho de Graduação apresentado ao Curso de Ciências Contábeis
da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS),
como requisito parcial para a obtenção do grau de
Bacharel em Ciências Contábeis

Orientador: Pedro Einstein dos Santos Anceles

Santa Maria, RS, Brasil
2007

**Universidade Federal de Santa Maria
Centro de Ciências Sociais e Humanas
Curso de Ciências Contábeis**

A Comissão Examinadora, abaixo assinada,
aprova o Trabalho de graduação

**ADEQUAÇÃO TRIBUTÁRIA DE UMA PRESTADORA DE SERVIÇOS
CONTÁBEIS AO NOVO SIMPLES NACIONAL**

elaborado por
Márlon Azambuja Trindade

como requisito parcial para a obtenção do grau de
Bacharel em Ciências Contábeis

COMISSÃO EXAMINADORA

Pedro Einstein dos Santos Anceles, Ms.
(Presidente/Orientador)

Fernando do Nascimento Lock, Ms.(UFSM)

Joaquim L.Rodrigues Dornelles, Ms.(UFSM)

Santa Maria, agosto de 2007.

RESUMO

Trabalho de Graduação
Curso de Ciências Contábeis
Centro de Ciências Sociais e Humanas
Universidade Federal de Santa Maria

ADEQUAÇÃO TRIBUTÁRIA DE UMA PRESTADORA DE SERVIÇOS CONTÁBEIS AO NOVO SIMPLES NACIONAL

AUTOR: MÁRLON AZAMBUJA TRINDADE

ORIENTADOR: PEDRO EINSTEIN DOS SANTOS ANCELES

Data e Local da Defesa: Santa Maria, agosto de 2007.

No Brasil já há algum tempo, as microempresas e as empresas de pequeno porte estão sofrendo com a alta carga tributária, o que diminui o retorno do investimento para os seus proprietários, impede o crescimento da empresa, e contribui para a informalidade e a sonegação de impostos. Nos últimos anos os empresários estão cada vez mais reivindicando aos legisladores uma reforma tributária para que se tenha uma redução da carga tributária, ou seja, uma cobrança de impostos mais justa, e proporcional, e para que suas empresas possam se tornar mais competitivas no mercado interno e externo, no ramo das prestações de serviços contábeis isso não é diferente. No dia 15 de dezembro de 2006, foi sancionada pelo presidente da república a Lei Complementar nº 123, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, lei que regulamenta um novo regime tributário chamado de Simples Nacional, neste regime de um modo geral, os impostos federais, estaduais, distritais e municipais passarão a ser cobrados através de alíquota única, e a empresa será enquadrada conforme o seu faturamento mensal. Este estudo trata-se de uma adequação tributária de uma empresa prestadora de serviços contábeis ao Simples Nacional. A empresa estudada atualmente opta por recolher seus impostos através da sistemática do regime por Lucro Presumido. Mas com a chegada dessa nova opção surgiu a dúvida, de que, se existem mesmo vantagens significativas para uma empresa prestadora de serviços contábeis, neste caso a Internacional Contabilidade Ltda, caso venha escolher o novo regime do Simples Nacional. Os resultados obtidos foram que, para a empresa estuda seria vantajosa a opção pela troca, mas que deve-se tomar cuidado, pois tudo depende da empresa estudada, pois os cálculos são baseados em fatores próprios de cada empresa, e a legislação deve ser consultada novamente pois ainda esta em fase de correções.

Palavras-chaves: Adequação tributária; Simples Nacional; Prestadora de serviços.

ABSTRACT

Work of Conclusion in Accounting Sciences
Course of Accounting Sciences
Center of Social Sciences and Human
Federal University of Santa Maria

ADEQUACY TAX DE RENDERING UMA OF COUNTABLE SERVICES TO NEW SIMPLE NACIONAL

AUTHOR: MÁRLON AZAMBUJA TRINDADE
GUIDING: PEDRO EINSTEIN DOS SANTOS ANCELES
Defense Date and Local: Santa Maria, August of 2007.

In Brazil already it has some time, the micro companies and the small business companies are suffering with the high load would tax, what she diminishes the return of the investment for its proprietors, hinders the growth of the company, and contributes for the informality and the tax evasion of taxes. In recent years the entrepreneurs are each time more demanding to the legislators a reform tax so that if he has a reduction of the tax burden, that is, a collection of taxes more joust, and proportional, and so that its companies can become more competitive in the domestic market and external, in the branch of the countable renderings of services this is not different. In day 15 of December of 2006, nº 123 was sanctioned by the president of the republic the Complementary Law, that it institutes the National Statute of the Micro company and the Small business company, law that regulate a new regimen Simple tributary called National, in this regimen in a general way, the federal, state taxes, district and municipal they will pass to be charged through aliquot only, and the company will be fit in agreement its monthly invoicing. This study one is about an adequacy would tax of a rendering company of Simple countable services to the National one. The company studied currently opts to collecting its taxes through the systematics of the regimen for Profit Presumed. But with the arrival of this new option it appeared doubts it, of that, if significant advantages for a rendering company of countable services exist exactly, in this in case that the International Ltda Accounting, in case that it comes to choose the new Simple regimen of the National one. The gotten results had been that, for the company study would be advantageous the option for the exchange, but that care must be taken, therefore everything depends on the studied company, therefore the calculations are based on proper factors of each company, and the legislation must again be consulted therefore still this in phase of corrections.

Word-key: Adequacy tax; Simple National; Lender of services.

LISTA DE QUADROS

QUADRO I	Enquadramento no Lucro Presumido de acordo com o ramo de atividade.....	17
QUADRO II	Faturamento bruto acumulado dos últimos 12 (doze) meses.....	29
QUADRO III	Projeção de faturamento.....	30
QUADRO IV	Demonstrativo de retirada de pró-labore.....	31
QUADRO V	Demonstrativo de projeção de retirada de pró-labore.....	32
QUADRO VI	Folha de salários últimos doze meses.....	32
QUADRO VII	Folha de salários projetada.....	33
QUADRO VIII	Cálculo do Lucro Presumido 3º trimestre.....	34
QUADRO IX	Cálculo do Lucro Presumido 4º trimestre.....	34
QUADRO X	Cálculo PIS/PASEP e COFINS.....	35
QUADRO XI	Relação entre a folha de salários e o faturamento.....	37
QUADRO XII	Demonstrativo de recolhimento Simples Nacional.....	38
QUADRO XIII	Comparativo entre o Lucro Presumido e o Simples Nacional...	39

LISTA DE ANEXOS

ANEXO I	Simple Nacional – Comércio.....	45
ANEXO II	Simple Nacional – Indústria.....	46
ANEXO III	Simple Nacional – Serviços e locação de bens móveis.....	47
ANEXO IV	Simple Nacional – Serviços I.....	48
ANEXO V	Simple Nacional – Serviços II.....	49

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA	10
2.1 Planejamento tributário	10
2.1.1 Tributos.....	11
2.1.2 Imposto.....	12
2.1.3 Taxa.....	13
2.1.4 Contribuição de melhoria.....	13
2.1.5 Contribuições sociais.....	13
2.2 Regimes tributários	15
2.3 Lucro Presumido	16
2.4 Lucro Real	19
2.4.1 Lucro real com apuração anual.....	20
2.4.2 Lucro real com apuração trimestral.....	22
2.5 Sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte (SIMPLES)	22
2.6 Estatuto nacional das microempresas e empresas de pequeno porte (Simples Nacional)	23
2.6.1 Definição de microempresa e empresa de pequeno porte.....	23
2.6.2 Empresas Incluídas.....	24
2.6.3 Formalização da opção.....	24
2.6.4 Base de cálculo e alíquotas.....	25
3 METODOLOGIA	27
4 DESCRIÇÃO DO CAMPO DO ESTUDO	28
5 LEVANTAMENTO DOS DADOS	29
5.1 Cálculos baseados no regime por Lucro Presumido.....	34
5.2 Cálculos baseados no Simples Nacional.....	36
6 RESULTADOS E DISCUSSÕES	39
7 CONCLUSÃO	42
REFERÊNCIAS	44
ANEXOS	45

1 INTRODUÇÃO

Conforme Coelho (2006), o exagerado número de tributos que é cobrado nos tempos atuais, massacram as microempresas e empresas de pequeno porte, os empresários têm dificuldades de formar preços de vendas e de serviços, e estão tendo muitos prejuízos, pois, a todo dia surge um novo tributo ou uma nova lei que ocasione mudança em algum já existente.

Nos últimos anos, torna-se cada vez maior o número de reivindicações aos legisladores por uma reforma tributária para que se tenha uma menor diversificação de tributos e para que eles sejam menos onerosos, ocorrendo isso as empresas poderiam se tornar mais competitivas no mercado interno e externo e seus produtos e serviços poderiam chegar aos consumidores com um preço mais justo, no ramo das prestações de serviços contábeis esse problema não é diferente. Mas no dia 15 de dezembro de 2006 surgiu uma nova esperança para os profissionais da contabilidade e para os micro e pequenos empresários, foi sancionada a Lei Complementar nº 123 de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, essa lei regulamenta um novo regime tributário chamado de Simples Nacional. Neste novo sistema, de um modo geral, os impostos federais, estaduais, distritais e municipais passarão a ser cobrados através de alíquota única e a empresa será enquadrada conforme o seu faturamento bruto acumulado dos últimos 12 (doze) meses. Mas com a chegada dessa nova opção, surgiu a dúvida de que se existem mesmo vantagens significativas para uma empresa, cuja sua principal atividade seja a prestação de serviços contábeis, caso ela mude de opção do regime por lucro presumido para o novo regime do Simples Nacional.

Por isso, este estudo de caso tem por objetivo fazer uma análise e um planejamento para a adequação tributária da empresa que atenderá pelo nome fictício de Internacional Contabilidade Ltda ao novo regime do Simples Nacional, a Internacional que está localizada no município de Santa Maria, RS, tem como sua atividade principal a prestação de serviços contábeis e atualmente é optante pelo regime tributário por Lucro Presumido. Para realização deste estudo, em primeiro lugar, deve-se realizar uma coleta de dados na qual se obterá toda a informação necessária para que se faça os cálculos, a análise e a comparação entre o regime

de Lucro Presumido e o novo Simples Nacional, logo a seguir será feita a avaliação das possíveis vantagens e desvantagens de se mudar de opção.

Com as pesquisas realizadas e a avaliação dos resultados obtidos pelo regime de tributação por Lucro Presumido e pelo novo Simples Nacional, será possível responder se existem vantagens ou desvantagens para a empresa Internacional Contabilidade Ltda no caso da troca de opção do Lucro Presumido pelo Simples Nacional. Com esse intuito a proposta deste trabalho é estudar e testar a nova Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, lei esta que vem sendo muito elogiada por estudantes e pesquisadores de legislação tributária do país e que promete ter muitas vantagens para as empresas que optarem pela mudança para esse novo regime de tributação. No caso estudado haverá o confronto da nova lei do Simples Nacional, com o regime de tributação por lucro presumido para que sejam avaliadas as afirmativas acima, e com isso essa pesquisa se justifica como sendo uma importante ferramenta para que os empresários e os profissionais da contabilidade possam se basear na hora de optar em continuar enquadrado no regime por Lucro Presumido ou mudar para o novo regime do Simples Nacional.

2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

Com a alta carga tributaria no país está se tornando cada vez mais importante que as empresas façam um planejamento tributário, pois, existem vários regimes de tributação e as empresas, em alguns casos, podem optar entre mais de um regime.

Com a implementação pela Lei Complementar nº 123 de 2006 do novo regime do Simples Nacional, que entrou em vigor no dia 01 de julho de 2007, surgiu a dúvida se seria viável o enquadramento das pessoas jurídicas prestadoras de serviços contábeis neste novo regime tributário, já que pela Lei nº 9317 de 06 de dezembro de 1996 que regulamenta o antigo SIMPLES isso não era possível. Para tirar esta dúvida será feito um planejamento tributário para a empresa Internacional Contabilidade Ltda, que será citada por este nome porque seus proprietários não autorizaram a divulgação de sua verdadeira razão social. A Internacional é uma empresa prestadora de serviços contábeis que nos últimos anos vem optando pelo regime por lucro presumido e que deseja saber se seria viável no seu caso a mudança de opção para o novo Simples.

Para que se tenha um embasamento sólido na realização deste planejamento, e sendo assim, se estude o caso de forma mais confiável, serão abordados as leis, e os aspectos relevantes relativos aos regimes tributários que já são usados e também o novo Simples Nacional, para tal, tomar-se-á a opinião de alguns autores com obras reconhecidas na área tributária, e serão consultados os códigos tributários necessários.

2.1 Planejamento Tributário

Planejamento tributário é todo esforço feito para tentar de forma legal diminuir o ônus tributário para uma empresa, ou seja, fazer um estudo das possíveis alternativas visando optar pela melhor forma de se enquadrar nas leis tributárias do país, ou escolher o melhor regime tributário para que a empresa tenha o menor dispêndio possível no pagamento de tributos.

Segundo Campos (1985, p.19), “Planejamento tributário é um processo de escolha de ação ou omissão lícita, não simulada, anterior à ocorrência do fato gerador, que vise, direta ou indiretamente, economia de tributos”.

O planejamento tributário é muito importante para que se tenha uma espécie de previsão dos fatos e para que se possa saber qual a melhor maneira de se enquadrar uma empresa, tendo assim um menor custo na prestação de serviços ou nos produtos, e oportunizando que a empresa use esse dinheiro para o seu próprio crescimento ou outros investimentos que seus proprietários julguem necessários e mais vantajosos. O planejamento tributário para a empresa Internacional Contabilidade Ltda buscará sanar a dúvida de que, se para uma empresa prestadora de serviços contábeis será vantajosa ou não a migração para o novo regime do Simples Nacional.

2.1.1 Tributos

Tributo é todo valor obrigatoriamente pago a um órgão de âmbito municipal, estadual ou federal para que se possa exercer alguma atividade econômica de forma lícita. As normas gerais do Sistema Tributário Nacional estão regulamentadas na Constituição Federal de 1988 nos artigos 145 ao 184, e a norma específica está regulamentada no Código Tributário Nacional (CTN), lei nº. 5.172, de 25-10-1966, aonde cita que: “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

A expressão lícita é bastante usada na definição de tributo porque, caso a atividade realizada seja ilícita não é passível de tributação e sim de multas ou outras formas de punição previstas em lei de acordo com o tipo de atividade, como é citado por Fabretti (1997, p.115), “O CTN distingue ainda “que não constitua sanção por ato ilícito” pois neste caso o pagamento compulsório refere-se a multa por infração fiscal e não a tributo”.

Contudo, tributo é uma forma generalizada de definição destes pagamentos compulsórios, pois eles se dividem em três espécies mais específicas: impostos, taxas e contribuições.

Conforme Fabretti (1997, p.116), “De acordo com os inciso I e II do art.4, do CTN., a natureza jurídica específica do tributo, ou seja, se é imposto, taxa ou contribuição, é determinada por seu fato gerador”.

Fato gerador de um tributo é toda atividade econômica que sendo realizada e estando prevista em lei gera o pagamento obrigatório de um tributo. No Código

Tributário Nacional o fato gerador está classificado como fato gerador da obrigação principal ou fato gerador da obrigação acessória, e estão definidos da seguinte forma:

Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente a sua ocorrência; Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal (CTN, art.114 e 115).

Sendo assim, fato gerador de obrigação principal é o acontecimento que gera um pagamento de tributo de forma direta, ou seja, em valores monetários e fato gerador de obrigação acessória é o acontecimento que gera um dever secundário não monetário. E é conforme o fato gerador que classificamos os tributos, como dito anteriormente, em impostos, taxas ou contribuições.

2.1.2 Imposto

Imposto é o tributo que é cobrado por uma atividade que não é vinculada à atividade estatal, ou seja, não é preciso que o estado preste algum serviço ao contribuinte o tributo passa a ser devido quando o próprio contribuinte exerce alguma atividade que seja fato gerador de algum imposto previsto na legislação. No CTN (art.16) “Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte”.

Machado (2006) tem a convicção de que em se tratando de imposto a situação prevista em lei como necessária e suficiente ao nascimento da obrigação tributaria não se vincula a nenhuma necessidade atividade específica do Estado em relação ao contribuinte. Sendo assim, quando o estado cobra o imposto de renda, por exemplo, toma em consideração exclusivamente o fato de alguém auferir renda e não importa que o Estado tenha ou não prestado algum serviço, executado alguma obra ou desenvolvido alguma atividade relacionada com aquele de quem vai cobrar o imposto.

2.1.3 Taxa

Taxa é um tributo cobrado do contribuinte por uma atividade diretamente vinculada a atividade estatal, ou seja, o Estado presta um serviço de caráter obrigatório para o contribuinte e em troca desse serviço o contribuinte paga esta espécie de tributo chamada taxa. No código tributário nacional a taxa esta conceituada da seguinte maneira.

“As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição” (CTN, art.77).

Portanto taxas são diferentes de impostos no que se refere ao fato gerador, e esses dois tipos de tributos nunca terão fato gerador idênticos porque o fato gerador das taxas nunca levará em conta o faturamento ou o capital de uma empresa, é o que diz o CTN (art.77) “A taxa não poderá ter base de cálculo ou fato gerador idêntico ao que corresponda a um imposto, nem ser calculada em função do capital das empresas”.

2.1.4 Contribuição de melhoria

A contribuição de melhoria é referida no artigo 5º do CTN como sendo o terceiro tipo tributo, essa contribuição é cobrada pelo governo quando por decorrência de alguma obra ou serviço publico o imóvel do contribuinte é valorizado.

“A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal, ou pelos Municípios no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída pêra fazer face ao custo de obras publica de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado” (CTN, art. 81).

2.1.5 Contribuições sociais

Segundo Fabretti (1997) as doutrinas estão tentando provar que as contribuições sociais devem ser tratadas como a quarta espécie de tributo. Esse tipo

de contribuição é regulamentada pelo artigo 195 da Constituição Federal e os seus contribuintes são o empregador e o empregado.

Para o empregador, as contribuições incidem sobre a folha de salários (Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS)– Lei nº 8212/ de 1991), sobre o faturamento (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS)– Lei Complementar nº 70/ de 1991) e sobre o lucro (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSSL)– Lei nº 7689/ de 1988), como podemos perceber não há nenhuma atividade estatal diretamente relacionada ao empregador, ou seja, é um tributo não vinculado e, portanto, um imposto. Já no caso do trabalhador sua contribuição tem como contrapartida a garantia da Seguridade Social (assistência médico-hospitalar, aposentadoria, etc.). Portanto há um serviço público efetivamente prestado ou colocado diretamente a sua disposição e por isso ganha características diferenciadas e se torna um tributo vinculado e, portanto, considera-se uma taxa.

Existem vários tipos de contribuições sócias como veremos citadas e explicadas a seguir:

a) Contribuição Social Sobre o Lucro (CSSL)- Como o nome mesmo já diz essa é uma contribuição com fins sociais, mas, com características de imposto porque seu fato gerador é o lucro da pessoa jurídica, foi instituída pela lei complementar nº 7689/ de 1988.

A base de cálculo da CSSL depende do tipo do regime tributário que a empresa está enquadrada no caso de empresas enquadradas no lucro real a base de cálculo é o próprio lucro líquido, já no caso das empresas prestadoras de serviços contábeis tributadas por lucro presumido a base de cálculo será 32% da receita bruta total auferida no mês adicionada dos ganhos de capital da empresa e a alíquota de contribuição que deverá ser aplicada é de 9 %. Neste caso a CSSL deverá ser recolhida trimestralmente junto com o IRPJ.

b) Programa de Integração Social (PIS)- O PIS é outra contribuição com fins sociais e com característica de taxas, seus contribuintes são as pessoas jurídicas e a contribuição pode ser feita de duas maneiras: contribuição sobre o faturamento e contribuição sobre a folha de pagamento.

Segundo Pinto (2003), sobre o faturamento o PIS é recolhido através da incidência cumulativa onde não se utilizam créditos e aplica-se a empresas tributadas pelo regime de lucro presumido ou arbitrado, e existem algumas exceções previstas em lei de empresas tributadas por lucro real. Alíquota utilizada para esse caso é de 0,65 %, já na incidência não cumulativa é permitida a utilização de crédito e aplica-se somente em empresas tributadas pelo regime de lucro real e a alíquota é de 1,65 %.

Já pela incidência sobre a folha de pagamento o PIS é calculado usando como base de cálculo o total da folha de pagamento mensal diminuído do salário maternidade e das multas e FGTS rescisórios, a alíquota aplicada é de 1% sobre a base de cálculo, neste caso o PIS deve ser recolhido mensalmente.

c) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS)- A COFINS foi instituída pela Lei Complementar nº 70/ de 1991, e é a contribuição recolhida com o fim de prover juntamente com outras contribuições, o seguro social, ou seja, o direito a assistência médica, aposentadoria, etc.

Essa contribuição tem como contribuinte as pessoas jurídicas em geral e a base de cálculo é o faturamento bruto mensal aplicando-se a alíquota de 3%. A contribuição deve ser feita em regime mensal.

Depois de visto os tipos de tributos ver-se-á a seguir que as pessoas jurídicas podem ser tributadas por diferentes formas e sistemas que são chamadas de regimes tributários.

2.2 Regimes Tributários

No Brasil a legislação tributária tem hoje diversas formas de enquadrar as pessoas jurídicas usando diferentes critérios, estes critérios vão desde o tipo da atividade que exercem até o valor do faturamento bruto, para que cada empresa tenha um tratamento diferenciado e mais justo. Essas formas de enquadramento são chamadas de Regimes Tributários.

Segundo Pinto (2007), desde o ano-calendário de 1997 para fins de imposto de renda existem três regimes de tributação: o Lucro Real, o Lucro Presumido, e o Lucro Arbitrado. Havia também em vigor até o dia 30 de junho de 2007, para as microempresas e as empresas de pequeno porte, um outro regime tributário chamado de Simples. Esse quarto tipo foi substituído a partir de 01 de julho de 2007 pelo novo regime do Simples Nacional, que foi implementado no dia 15 de dezembro de 2006 pela Lei Complementar nº 123.

Com a nova opção de modelo tributário disponível para os contribuintes brasileiros surgiu a dúvida se seria viável o enquadramento das pessoas jurídicas prestadoras de serviços contábeis neste novo regime tributário. Para tirar esta dúvida, conforme citado anteriormente, far-se-á um planejamento tributário para a empresa Internacional Contabilidade Ltda, e para isso serão estudados os principais e mais relevantes regimes tributários existentes no país que são: Lucro Presumido, Lucro Real, Simples e o novo Simples Nacional.

2.3 Lucro presumido

Lucro Presumido, como o próprio nome diz, é o regime tributário para cálculo do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza no qual se presume o lucro da empresa através do seu faturamento, para que essa presunção seja usada como base de cálculo do imposto. Este regime tributário está disposto nos artigos nº 516º ao 528º do Regulamento do Imposto de Renda de 1999 (RIR/ de 1999).

Segundo Fabretti (1997), o Lucro Presumido tem a finalidade de facilitar o pagamento do IRPJ não necessitando de uma contabilidade pronta no prazo de recolhimento do imposto, ou seja, até o último dia útil do mês subsequente.

Conforme Pinto (2007), a partir do ano-calendário de 1997 as pessoas jurídicas tributadas pelo Lucro Presumido deverão pagar o imposto de renda por períodos de apuração trimestral encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário.

A opção pelo regime de Lucro Presumido será aplicada em relação a todo período de atividade da empresa em cada ano-calendário e será manifestado com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido correspondente ao primeiro período de apuração de cada ano-calendário. A pessoa jurídica que houver iniciado atividade a partir do segundo trimestre manifestará a opção com o

pagamento da primeira ou única quota do imposto devido relativa ao período de apuração do início da atividade.

Os percentuais de presunção de lucro são aplicáveis sobre a receita bruta, sendo que esta deve ser compreendida como o produto da venda de bens nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados, e outras receitas auferidas pela empresa no determinado período, e o resultado desta equação (**% lucro presumido x receita bruta**) será utilizado como base de cálculo para o IRPJ.

Esses percentuais de presunção são determinados por lei e atualmente estão sendo utilizados os percentuais conforme o quadro abaixo:

PERCENTUAL	RAMO DA ATIVIDADE
1,6 %	Receita bruta auferida na revenda, para consumo, de combustível derivado do petróleo e álcool etílico hidratado para fins carburantes.
8 %	Receita bruta auferida nas atividades comerciais, industriais, transporte de carga, serviço hospitalares, vendas de unidades imobiliárias, empreitada com fornecimento de material, venda de produtos rurais, industrialização quando a matéria prima, material secundário e de embalagem forem fornecidos pelo encomendante, e outras não mencionadas nos demais percentuais.
16%	Transportes de passageiros, prestadoras de serviços com receita bruta anual não superior a R\$ 120.000,00, exceto no caso de transporte de cargas, serviços hospitalares e sociedades civis de prestação de serviços legalmente regulamentada.
32 %	Prestação de serviços, pelas sociedades civis, relativa ao exercício de profissão legalmente regulamentada, intermediação de negócios, administração, locação ou cessão de bens imóveis, moveis e direitos de qualquer natureza, construção por administração ou por empreitada, unicamente de mão-de-obra, prestação de qualquer outra espécie de serviço não-mencionada anteriormente.

Fonte: Pinto (2007, p.163).

QUADRO I - Enquadramento no Lucro Presumido de acordo com o ramo de atividade.

Conforme Pinto (2007), deverão ainda ser acrescidos na base de cálculo e tributados direto em 15% para efeito de incidência do imposto de renda os ganhos de capital, demais receitas e os resultados positivos decorrentes de receitas não compreendidas na atividade da empresa, tais como:

- rendimentos auferidos em operações de mútuo realizadas entre pessoas jurídicas controladoras, controladas, coligadas ou interligadas, exceto se a mutuaria for instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- ganhos líquidos auferidos na alienação de participações societárias que permanentes em sociedades coligadas e controladas, e de participações societárias que permaneceram no ativo da pessoa jurídica até o término do ano-calendário seguinte ao de suas aquisições;
- receita de locação de imóvel, quando a pessoa jurídica não exercer esta atividade;
- juros recebidos;
- descontos obtidos,
- variações monetárias ativas;
- rendimento de aplicações financeiras (renda fixa e / ou variável);
- juros recebidos sobre o patrimônio líquido.

O imposto de renda devido em cada trimestre será calculado através da aplicação da alíquota de 15%. Sendo assim o imposto de renda é calculado através do lucro presumido com a seguinte fórmula:

{[(receita bruta – deduções) x alíquota de presunção de lucro] + adições} x 15%

Contudo, o valor do imposto de renda ainda poderá sofrer adições ou deduções; sofrerá adições quando a parcela da base de cálculo apurada trimestralmente exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) multiplicada pelo número de meses (R\$ 60.000,00, no caso de um trimestre completo), deste modo ficará sujeita a incidência de adicional de imposto de renda a alíquota de 10%. O imposto calculado sofrerá dedução quando o contribuinte tiver imposto retido na fonte ou pago sobre as receitas que integrem a base de cálculo, inclusive no caso de

rendimentos de aplicações financeiras e juros sobre o patrimônio líquido e também no caso de ter imposto retido por órgãos públicos.

As empresas prestadoras de serviços contábeis deverão também recolher da mesma forma que o imposto de renda e proventos de qualquer natureza a contribuição social sobre o lucro líquido, para este tipo de empresa a base de cálculo será de 32% (trinta e dois por cento) e deverá ser aplicada a alíquota de 9% (nove por cento).

2.4 Lucro real

Lucro Real é o regime tributário no qual o IRPJ é calculado usando como base de cálculo o lucro propriamente dito, conforme diz o artigo 44 do Código Tributário Nacional (CTN), a base de cálculo do imposto é o montante real da renda e proventos de qualquer natureza. Esse regime necessita de uma contabilidade regular e dentro das normas e a base de cálculo é o lucro que realmente a empresa obteve no determinado período.

Conforme diz Pinto (2007), são obrigadas a usar o regime de lucro real as empresas cuja receita bruta anual seja superior ao limite de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou proporcionais ao número de meses do período [R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) x n° de meses], quando inferior a doze meses. Também estão obrigadas as sociedades por ações de capital aberto, as instituições financeiras, as empresas de construção civil, as empresas que tenham sócios ou acionistas morando no exterior e as empresas que no decorrer do exercício social tenham suspenso ou reduzido o IRPJ assim como outros casos particulares.

Para o cálculo da receita bruta e a verificação dos limites de enquadramento da empresa, e para saber se ela será obrigada a recolher o imposto de renda por regime de lucro real deverão ser somadas as seguintes receitas:

- receita de vendas de mercadorias e de serviços, deduzidos os impostos em que o vendedor seja somente um depositário, os descontos incondicionais concedidos, as vendas e serviços cancelados;
- demais receitas e ganhos de capital, não incluídos no objetivo social da pessoa jurídica, tais como juros recebidos, descontos obtidos, variações

monetárias ativas, alugueis, ganhos de capital na alienação de bens e direitos do ativo permanente e aplicações em ouro não ativo financeiro;

- ganhos líquidos obtidos em operações realizadas no mercado de renda variável;
- rendimentos nominais produzidos por aplicações de renda fixa;
- juros sobre o capital próprio.

Não devem ser somados à receita bruta para fins de enquadramento os seguintes valores:

- às recuperações de créditos que não representem ingresso de novas receitas;
- à reversão de provisões anteriormente constituídas, desde que não deduzidas em período que a pessoa jurídica tenha sido tributada pelo lucro real;
- aos lucros e dividendos recebidos;
- aos ganhos com equivalência patrimonial.

Na atual legislação é permitido recolher o imposto de renda por lucro real de duas maneiras: recolhimento trimestral, ou anual com recolhimento por estimativa mensal.

Depois de feita a opção por uma das formas não será permitida a mudança da mesma durante o ano-calendário, esta opção deverá ser realizada no mês de janeiro do ano corrente; se neste mês o contribuinte recolher por estimativa deverá continuar até o fim do ano ou se optar pela forma trimestral deverá recolher pela primeira vez somente no dia 31 de março.

2.4.1 Lucro real com apuração anual

No sistema de Lucro Real anual com recolhimento por estimativa mensal os cálculos são feitos de forma similar ao regime por Lucro Presumido, são usadas estimativas de lucro sobre a receita bruta e os percentuais de estimação de lucro são os mesmos citados no quadro I.

Para fim do cálculo do valor a ser pago, deverá ser aplicado ao valor do lucro estimado a alíquota de 15%, a parcela da base de cálculo apurada mensalmente que exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ficará sujeita a incidência de adicional de imposto de renda com alíquota de 10%. Poderão ser deduzidos do imposto de renda os valores referentes aos impostos retidos sobre receitas que integrem a base de cálculo, inclusive os impostos relativos a órgãos públicos e também os incentivos à programas de alimentação do trabalhador, atividade audiovisual, atividade cultural ou artística e as doações aos fundos da criança e do adolescente.

Como as pessoas jurídicas que optarem pelo sistema de lucro real anual realizarão o recolhimento por estimativa mensal e estarão pagando um valor que se estima próximo do que realmente deve ser pago, deverão apurar no dia 31 de dezembro do exercício em questão, o valor do lucro líquido real.

Se o total do valor recolhido por estimativa estiver menor do que o valor do lucro líquido real apurado no dia 31 de dezembro no balanço anual, o contribuinte deverá recolher a diferença. Contudo, se o valor recolhido por estimativa for maior do que o apurado no lucro líquido real calculado no balanço anual, o contribuinte poderá compensar a diferença no próximo ano-calendário ou até mesmo, em alguns casos, pedir restituição do valor para a Receita Federal.

Conforme Pinto (2007), o contribuinte também poderá em alguns casos suspender ou reduzir o pagamento do imposto de renda por estimativa, neste caso o contribuinte deverá apresentar um balanço por trimestre, calculando o lucro líquido real e assim o imposto realmente devido naquele trimestre, no caso do valor pago por estimativa ter sido superior ao que realmente deveria ter sido pago no trimestre o contribuinte poderá suspender ou reduzir o valor do próximo pagamento por estimativa.

O contribuinte poderá suspender o pagamento do imposto se o valor da diferença for igual ou maior ao valor estimado para o mês seguinte ao termino do trimestre, e se o valor da diferença for menor do que o valor calculado por estimativa para o mês seguinte, o contribuinte poderá compensar o valor da diferença, ou seja, reduzir o imposto estimado.

2.4.2 Lucro real com apuração trimestral

Como o citado anteriormente as pessoas jurídicas que não desejarem recolher o imposto de renda pelo sistema de apuração anual com recolhimento por estimativa mensal, deverão recolher trimestralmente, sendo que os encerramentos deverão acontecer nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro.

O imposto devido poderá ser pago de duas maneiras: em quota única que deverá ser recolhida até o último dia do mês subsequente ao período de apuração ou em até três quotas mensais, iguais e consecutivas com vencimento até o último dia útil dos meses subsequentes ao encerramento, sendo que, as quotas não poderão ter valor menor que R\$ 1.000,00 (um mil reais) e o valor total do imposto não poderá ser inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), caso contrário só poderá ser pago em quota única.

2.5 Sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e das empresas de pequeno porte (Simples)

O simples foi instituído pela Lei nº 9.317, de 06 de dezembro de 1996, e conforme Fabretti (1997), foi uma tentativa de simplificar e dar algum incentivo para as microempresas e as empresas de pequeno porte.

Neste regime as pessoas jurídicas cujas suas atividades fossem algumas profissões regulamentadas como no caso da prestação de serviços contábeis não poderiam ser enquadrados, casos estes que já mudaram com a Lei Complementar nº 123 de 2006. O simples da Lei nº 9.317 de 1996, vigorou até 30 de junho de 2007, data na qual foi substituído pelo novo Simples Nacional que é regulamentado pela Lei Complementar nº 123 de 2006, como citado acima.

2.6 Estatuto nacional das microempresas e empresas de pequeno porte (Simples Nacional)

A lei geral das microempresas e empresas de pequeno porte, o Simples Nacional, é o mais novo tratamento instituído pela Lei Complementar nº 123 de 2006 para incentivo as pequenas empresas do país.

Conforme Pinto (2007), o tratamento diferenciado a ser dado às microempresas e as empresas de pequeno porte abrange os poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e especialmente no que se refere à apuração e o recolhimento dos impostos e contribuições destes órgãos mediante a regime único de arrecadação, ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e também ao acesso ao crédito e ao mercado, e a preferência nas aquisições de bens e serviços pelos poderes públicos, à tecnologia, ao associativismo e as regras de inclusão.

Para fins de enquadramento no Simples Nacional as empresas interessadas deverão estar dentro do perfil da microempresa ou de uma empresa de pequeno porte.

2.6.1 Definição de microempresa e empresa de pequeno porte

Para Pinto (2007), conforme o previsto na Lei Complementar nº 123 de 2006 artigo 3º devem ser consideradas microempresa e da empresa de pequeno porte, as sociedades empresárias, as sociedades simples e os empresários a que se refere o artigo 966º da Lei nº 10.406 de 2002 (novo código civil), onde considera - se microempresa a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que no ano-calendário obtiveram receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), e para enquadramento como empresa de pequeno porte a pessoa jurídica que auferir um faturamento bruto superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e inferior R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais). Lembrando que no caso da empresa iniciar suas atividade no próprio ano-calendário, esses limites de enquadramento serão proporcionais ao número de meses que foram exercidas as atividades.

Conforme dito anteriormente, a Lei nº 9.317 de 1996 que estava em vigor até 30 de junho de 2007, contemplava algumas pessoas jurídicas que, mesmo podendo

ser enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, não podiam optar pelo Simples, esse era o caso das empresas que tem como atividade principal a prestação de serviços contábeis, a mesma atividade da empresa objeto do nosso estudo a Internacional Contabilidade Ltda. Mas, com a aprovação da Lei Complementar nº 123 de 2006, muitas empresas que não podiam optar pelo simples da lei citada anteriormente, entre as quais as prestadoras de serviços contábeis, foram incluídas no regime do Simples Nacional.

2.6.2 Empresas incluídas

Com a nova Lei Complementar nº 123 de 2006, o Simples Nacional, muitas empresas com atividades que não podiam ser enquadradas no antigo simples da Lei nº 9.317 de 1996 foram beneficiadas e conforme o artigo 17º §1º da Lei Complementar nº 123 de 2006 são elas: Veículos de comunicação, de radiodifusão sonora e de imagens, empresas da construção civil, operadores autônomos de transporte de passageiros, montadoras de estandes de feiras, escolas livres, escolas de arte, de língua estrangeira, cursos técnicos e gerenciais, produções culturais e artísticas, administradoras e locadoras de imóveis de terceiros, academias de dança, de artes marciais e atividades, empresas de decoração e paisagismo, elaboração de software, licenciamento ou cessão de uso de programas de computadores, confecção e manutenção de paginas eletrônicas, serviços de vigilância limpeza e conservação, empresas representantes comerciais, corretoras de seguros, e principalmente as empresas objeto de nosso estudo os escritórios de serviços contábeis.

2.6.3 Formalização da opção

A opção pelo Simples Nacional da pessoa jurídica enquadrada na condição de microempresa e empresa de pequeno porte se dará pela forma estabelecida pela Lei Complementar nº 123 de 2006.

A opção deverá ser feita no mês de janeiro até o seu ultimo dia útil com o pagamento da primeira parcela produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário da opção, ressalvando a hipótese de inicio de atividade, que seguira as regras já descritas anteriormente.

São consideradas inscritas no Simples Nacional as microempresas e empresas de pequeno porte regularmente optantes pelo regime tributário de que tratava a Lei nº 9.317 de 1996. Salvo as empresas que estiverem com alguma vedação imposta pela Lei Complementar nº 123 de 2006.

2.6.4 Base de cálculo e alíquotas

No simples nacional, conforme o art.18 da Lei Complementar nº 123 de 2006, o valor devido mensalmente pela microempresa e a empresa de pequeno porte será determinado mediante a aplicação do quadro geral de incidência.

A lei disponibiliza vários quadros de incidência como pode ser visto em anexo, nos quais cada um deverá ser utilizado observando o tipo da atividade econômica da empresa, que são: Comércio (anexo I), indústria (anexo II), serviços e locação de bens moveis (anexo III), serviços em geral (anexo IV) e os serviços discriminados no artigo 17º desta lei. No caso das prestadoras de serviços contábeis o imposto devido deverá ser calculado utilizando o quadro de incidência do anexo V, neste caso o Simples Nacional unificará os seguintes impostos e contribuições: IRPJ, PIS, COFINS e CSSL. Percebendo-se que não está incluso no Simples para esse tipo de atividade o INSS que é devido pela empresa e o ISS conforme o artigo 18º § 5º da Lei Complementar nº 123 de 2006.

Segundo Pinto (2007), para as empresas prestadoras de serviços contábeis, deverá se levar em conta a relação (r) entre a receita bruta e a folha de salários, relação está que segue a seguinte formula:

$$(r) = \frac{\text{Folha de salários incluídos encargos (em 12 meses)}}{\text{Receita bruta (em 12 meses)}}$$

Tendo em posse o resultado da relação (r), o contribuinte deverá seguir as seguintes instruções para o cálculo do Simples Nacional, sendo que nesta hipótese será calculado através do Simples Nacional o IRPJ, PIS, CSLL, e a COFINS:

- a) Nos casos em que a relação (r) seja maior ou igual a 0,40 (quarenta centésimos), as alíquotas do Simples Nacional corresponderão ao do quadro do anexo v;

- b) Nos casos em que a relação (r) seja maior ou igual a 0,35(trinta e cinco centésimos) e menor que 0,40 (quarenta centésimos), a alíquota do Simples Nacional deverá ser de 14,00% (quatorze por cento) para todas as faixas de receita bruta;
- c) Nos casos em que a relação (r) seja maior ou igual a 0,30(trinta centésimos), e menor que 0,35(trinta e cinco centésimos), a alíquota deverá ser de 14,50% (quatorze inteiros e cinquenta centésimos por cento) da receita bruta;
- d) Nos caso em que a relação (r) seja menor que 0,30(trinta centésimos), a alíquota do Simples Nacional deverá ser de 15% (quinze por cento) para todas as faixas de receita bruta;
- e) Deverá ainda, ser somada a alíquota do Simples Nacional a parcela correspondente ao ISS prevista no anexo IV, sendo que nos caso dos prestadores de serviços contábeis o ISS devera ser recolhido em valor fixo na forma da legislação municipal.

O ISS para o município de Santa Maria, RS, é de R\$ 76,85 (setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) fixos, por profissional devidamente registrado como trata Código Tributário Municipal, em sua Lei Complementar nº 2, de 28 de dezembro de 2001. Já no caso da folha de salários, a Lei Complementar nº 123 de 2006, artigo 18º, § 24, diz que, para que seja calculado o Simples Nacional com base nas informações acima, considera-se folha de salários incluídos encargos dos últimos 12(doze) meses, os valores pagos a titulo de salários, retiradas de pró-labore, acrescidos do montante efetivamente recolhido a titulo de contribuição para a seguridade social (INSS) e para o fundo de garantia do tempo de serviço (FGTS).

Com base neste estudo e com as obras dos autores acima citados, tem - se agora subsídios suficientes para os cálculos que serão feitos com o objetivo de verificar a possibilidade da adequação tributária da empresa Internacional Contabilidade Ltda ao novo regime do Simples Nacional.

3 METODOLOGIA

O trabalho foi desenvolvido através de uma pesquisa exploratória que se baseará no estudo de caso da empresa citada pelo nome fictício de Internacional Contabilidade Ltda para que se obtivesse uma melhor visualização do tema abordado e sendo assim, alcançando mais facilmente os objetivos.

Inicialmente foi realizada uma pesquisa bibliográfica para que se tenha um melhor conhecimento dos assuntos abordados, logo após foi feito um levantamento de informações sobre faturamento mensal, valores relativos a impostos e contribuições da empresa no período de 01 de julho de 2006 até 30 de junho de 2007, bem como outras informações da empresa estudada que eram pertinentes para a realização do trabalho, através da utilização da análise e pesquisa documental. Logo após foi realizada uma projeção de valores para o período de 01 de julho de 2007 até dezembro de 2007, isso foi feito para que os cálculos fossem realizados utilizando-se dados atuais, e o mais próximo possível da realidade da empresa estudada. Para ser feita a projeção utilizou-se como critério, acrescentar-se 10% (dez por cento) sobre os valores do mesmo período do exercício anterior.

O método de pesquisa utilizado, que como já foi citado é o estudo de caso, para Gil (1991, p.78) “é caracterizado pelo estudo profundo e exaustivo de um ou de poucos objetos, de maneira a permitir conhecimento amplo e detalhado do mesmo”. Já para Cervo e Bervian (2002, p.6), o estudo de caso é “a pesquisa sobre um determinado indivíduo, família, grupo ou comunidade que seja representada no seu universo para examinar aspectos variados da sua vida”.

No caso estudado, a pesquisa utilizou como individuo a empresa Internacional Contabilidade Ltda, para que se possa futuramente utilizar este estudo como exemplo para outras empresas do ramo da contabilidade. No trabalho foram estudados dois métodos de tributação, ou seja, dois regimes tributários, o Lucro Presumido e o novo Simples Nacional. Depois de estudados profundamente esses dois métodos serão comparados para que se possa concluir se haverá vantagens ou desvantagens para a empresa Internacional Contabilidade Ltda, caso ela opte por trocar seu atual regime tributário, o regime por lucro presumido pelo novo regime tributário do simples nacional, evidenciando essas vantagens através de números.

4 DESCRIÇÃO DO CAMPO DE ESTUDO

Este estudo de caso tratará sobre a viabilidade da mudança de opção de regime tributário de uma empresa prestadora de serviços contábeis que atualmente opta pelo regime de Lucro Presumido fazendo uma análise sobre a possibilidade de mudança para o novo Simples Nacional. A empresa estudada será a chamada pelo nome fictício de Internacional contabilidade Ltda pois seus sócios não autorizaram a utilização da verdadeira razão social.

A Internacional foi Inaugurada no dia 05 de julho de 1992 na cidade de Santa Maria, RS, como uma sociedade de cotas de participação limitada pelos seus três sócios proprietários, que atualmente retiram R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) cada de pró-labore. Nestes 15 anos de existência, a Internacional, que começou contando apenas com o trabalho dos seus sócios, cresceu e hoje já possui 10 funcionários que colaboram na prestação dos serviços de contabilidade para mais de 40 empresas de Santa Maria e região, o que atualmente gera uma receita bruta total de R\$ 14.102,60 (quatorze mil cento e dois reais e sessenta centavos).

Para os dez funcionários a empresa paga atualmente uma folha salarial de R\$ 6.531,03 (seis mil quinhentos e trinta e um reais e três centavos), incluídos os salários, benefícios e os encargos trabalhistas devidos. Com esses dados e outros a serem levantados se tentará alcançar o objetivo do trabalho que é verificar se existem vantagens ou desvantagens, para o caso da empresa Internacional Contabilidade Ltda na troca do regime de Lucro Presumido pelo regime do Simples Nacional.

5 LEVANTAMENTO DOS DADOS

Ver-se-á agora os cálculos e as simulações realizadas com a finalidade de subsidiar a verificação da viabilidade de troca de regime tributário da empresa estudada.

Todos os dados utilizados nos cálculos foram coletados dos balancetes mensais constantes no fim do livro razão que a empresa Internacional Contabilidade Ltda mantém em seus arquivos, e se referem ao período de 01 de janeiro de 2007 até o dia 30 de junho de 2007. Com relação aos dados do segundo semestre de 2007, ou seja, de 01 de julho de 2007 até o dia 31 de dezembro de 2007, será feita uma projeção de valores sendo que os valores projetados correspondem aos valores obtidos no mesmo período do ano-calendário anterior acrescidos de 10% (dez por cento), essa alíquota de projeção foi deduzida observando o crescimento do faturamento da empresa durante o passar dos anos, isso será feito para que a simulação tenha resultados mais próximos possíveis da realidade atual da empresa Internacional Contabilidade Ltda, tendo assim mais segurança e credibilidade nos resultados obtidos.

O faturamento bruto acumulado real dos últimos 12 (doze) meses da empresa estudada no período de 01 de julho de 2006 até 30 de junho de 2007 será apresentado no quadro a seguir:

Ano	Mês	Faturamento
2006	Julho	R\$ 14.114,40
2006	Agosto	R\$ 10.415,60
2006	Setembro	R\$ 9.423,89
2006	Outubro	R\$ 14.335,00
2006	Novembro	R\$ 14.435,00
2006	Dezembro	R\$ 14.102,60
2007	Janeiro	R\$ 54.227,09
2007	Fevereiro	R\$ 14.340,60
2007	Março	R\$ 14.235,00
2007	Abril	R\$ 14.075,00

2007	Maio	R\$ 14.141,80
2007	Junho	R\$ 15.566,30
Total Acumulado		R\$ 203.412,28

QUADRO II - Faturamento bruto acumulado dos últimos 12 (doze) meses

Como já dito anteriormente, no quadro acima está demonstrado o faturamento bruto acumulado dos últimos 12 (doze) meses da empresa Internacional, sendo que estes valores correspondem ao que realmente a empresa faturou na prestação de serviços contábeis nos últimos 12 (doze) meses, e pode ser visto no livro razão da empresa no período de julho de 2006 até junho de 2007, os valores presentes no quadro acima serão necessários para fins de enquadramento de alíquota no primeiro mês da simulação a ser feita.

Ver-se-á agora a simulação feita com base em um faturamento projetado, sendo que a projeção foi feita pegando os valores mensais do mesmo período do ano-calendário anterior, ou seja, de julho de 2006 até dezembro de 2006, e acrescentando 10 % (dez por cento) sobre os valores do faturamento, e com esse cálculo obteve-se como resultado o quadro abaixo:

Ano	Mês	Projeção	Acumulado
2007	Julho	R\$ 15.525,84	R\$ 203.412,28
2007	Agosto	R\$ 11.457,16	R\$ 204.823,72
2007	Setembro	R\$ 10.366,28	R\$ 205.865,28
2007	Outubro	R\$ 15.768,50	R\$ 206.807,67
2007	Novembro	R\$ 15.878,50	R\$ 208.241,17
2007	Dezembro	R\$ 15.512,86	R\$ 209.684,67

QUADRO III – Projeção de Faturamento

O quadro acima demonstra a projeção do faturamento mensal da Internacional Contabilidade Ltda, sendo que a coluna Acumulado, se refere aos

valores acumulados dos 12 (doze) meses anteriores aos do faturamento de cada mês citado.

Também será necessário para os cálculos do imposto de renda por Lucro Presumido e pelo novo Simples Nacional, o valor dos gastos com pró-labore da empresa no período estudado, esses valores somados ao da folha de salários servirão como base para o enquadramento da alíquota do Simples Nacional. Atualmente vem sendo retirado a título de pró-labore o valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) por cada um dos três sócios como segue no quadro abaixo:

Ano	Mês	Pró-labore		
		Nº Sócios	Valor	Total
2006	Julho	3	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00
2006	Agosto	3	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00
2006	Setembro	3	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00
2006	Outubro	3	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00
2006	Novembro	3	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00
2006	Dezembro	3	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00
2007	Janeiro	3	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00
2007	Fevereiro	3	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00
2007	Março	3	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00
2007	Abril	3	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00
2007	Maió	3	R\$ 380,00	R\$ 1.140,00
2007	Junho	3	R\$ 380,00	R\$ 1.140,00

QUADRO IV - Demonstrativo de retirada de pró-labore

O quadro acima demonstra as retiradas mensais de pró-labore pelos sócios da empresa no período estudado, onde a é indicado o numero de sócios da empresa Internacional, o valor que cada sócio retira de pró-labore, e o total da retirada mensal dos três sócios. Continuando a coleta dos dados, ter-se-á agora a projeção das retiradas de pró-labore até o final do ano de 2007:

Ano	Mês	Pró-labore		
		Nº Sócios	Valor	Total
2007	Julho	3	R\$ 380,00	R\$ 1.140,00
2007	Agosto	3	R\$ 380,00	R\$ 1.140,00
2007	Setembro	3	R\$ 380,00	R\$ 1.140,00
2007	Outubro	3	R\$ 380,00	R\$ 1.140,00
2007	Novembro	3	R\$ 380,00	R\$ 1.140,00
2007	Dezembro	3	R\$ 380,00	R\$ 1.140,00

QUADRO V – Demonstrativo de projeção de retirada de pró-labore.

O quadro acima demonstra a projeção de retirada de pró-labore que foi feita com base no salário mínimo nacional, critério no qual os sócios baseiam-se para o saque do o valor. Agora serão demonstrados os valores realmente pagos pela empresa relativos a folha de salários dos últimos doze meses:

Ano	Mês	Funcionários	Pró-labore	Total
2006	Julho	R\$ 3.514,82	R\$ 1.050,00	R\$ 4.564,82
2006	Agosto	R\$ 5.455,83	R\$ 1.050,00	R\$ 6.505,83
2006	Setembro	R\$ 4.113,78	R\$ 1.050,00	R\$ 5.163,78
2006	Outubro	R\$ 5.779,62	R\$ 1.050,00	R\$ 6.829,62
2006	Novembro	R\$ 5.708,75	R\$ 1.050,00	R\$ 6.758,75
2006	Dezembro	R\$ 6.876,34	R\$ 1.050,00	R\$ 7.926,34
2007	Janeiro	R\$ 5.720,12	R\$ 1.050,00	R\$ 6.770,12
2007	Fevereiro	R\$ 6.300,74	R\$ 1.050,00	R\$ 7.350,74
2007	Março	R\$ 5.214,96	R\$ 1.050,00	R\$ 6.264,96
2007	Abril	R\$ 6.599,69	R\$ 1.050,00	R\$ 7.649,69
2007	Mai	R\$ 6.743,23	R\$ 1.140,00	R\$ 7.883,23
2007	Junho	R\$ 6.531,03	R\$ 1.140,00	R\$ 7.671,03
Total acumulado (últimos 12 meses)				R\$ 81.338,91

QUADRO VI - Folha de salários últimos doze meses

No quadro VI está compreendido como total acumulado nos últimos doze meses da folha de salários, os valores efetivamente pagos a título de salários, encargos trabalhistas e mais as retiradas de pró-labore conforme o que trata o artigo 18º, § 24º da lei complementar nº 123 de 15 de dezembro de 2006. Logo abaixo ver-se-á os valores projetados dos gastos da Internacional Contabilidade Ltda com folha de salários no período de julho de 2007 até dezembro de 2007.

Ano	Mês	Funcionários	Pró-labore	Total	Acumulado
2007	Julho	R\$ 4.856,30	R\$ 1.140,00	R\$ 5.996,30	R\$ 81.338,91
2007	Agosto	R\$ 6.991,41	R\$ 1.140,00	R\$ 8.131,41	R\$ 82.770,39
2007	Setembro	R\$ 6.515,16	R\$ 1.140,00	R\$ 7.655,16	R\$ 84.395,97
2007	Outubro	R\$ 7.512,58	R\$ 1.140,00	R\$ 8.652,58	R\$ 86.887,35
2007	Novembro	R\$ 7.434,63	R\$ 1.140,00	R\$ 8.574,63	R\$ 88.710,31
2007	Dezembro	R\$ 8.718,97	R\$ 1.140,00	R\$ 9.858,97	R\$ 90.526,19

QUADRO VII – Folha de salários projetada

No quadro anterior percebe-se que a folha de salários do período exposto foi projetada usando o mesmo critério da projeção do faturamento sendo que foram observadas as despesas com folha de salários do período de julho de 2006 até dezembro de 2006 e acrescidos 10 % (dez por cento) chegando assim aos valores demonstrados, sendo que a coluna Acumulado mostra os valores acumulados nos últimos doze meses em relação ao mês a que as linhas se referem.

Lembrando que, conforme a Lei Complementar nº 123 de 15 de dezembro de 2006 para as empresas prestadoras de serviços contábeis o Simples Nacional só terá abrangência sobre o IRPJ, o PIS/PASEP, a CSLL e a COFINS, sendo que o valor da contribuição para seguridade social (INSS) devido pela empresa deverá continuar na forma como vinha sendo paga antes e de acordo com a legislação vigente, o mesmo e ocorre com o imposto sobre os serviços de qualquer natureza (ISSQN), que deverá continuar sendo pago na forma da Lei complementar nº 002 de 2001 do município de Santa Maria, RS, lei esta que regulamenta o ISS, em valor fixo por profissional regulamentado.

Sendo assim, os cálculos das simulações serão feitos somente para os impostos e contribuições que a lei do Simples Nacional abrange, pois como os

outros deverão continuar na mesma sistemática usada anteriormente, não influenciarão na busca pelo objetivo principal do trabalho que é o de verificar a viabilidade da troca do regime de tributação. Contudo, e com base nos dados vistos nos quadros acima ver-se-á agora os cálculos dos impostos e contribuições devidas através dos regimes de tributação em estudo que são: o Lucro Presumido e novo Simples Nacional.

5.1 Cálculos baseados no regime por Lucro Presumido

Como já havia sido dito anteriormente, a empresa Internacional Contabilidade Ltda é atualmente tributada pelo regime de Lucro Presumido e como já é sabido, no regime por lucro presumido o recolhimento do imposto e das contribuições é feito trimestralmente. Abaixo será apresentado um quadro com o cálculo trimestral, com base nos valores de faturamento projetado, do valor dos impostos pelo Lucro Presumido:

Ano	Mês	Faturamento
3° Trimestre		
2007	Julho	R\$ 15.525,84
2007	Agosto	R\$ 11.457,16
2007	Setembro	R\$ 10.366,28
Total		R\$ 37.349,28
Base Cálculo (32%)		R\$ 11.951,77
IRPJ (15%)		R\$ 1.792,77
CSLL (9%)		R\$ 1.075,66

QUADRO VIII – Cálculo Lucro Presumido 3 ° trimestre

Ano	Mês	Faturamento
4° Trimestre		
2007	Outubro	R\$ 15.768,50
2007	Novembro	R\$ 15.878,50
2007	Dezembro	R\$ 15.512,86

Total	R\$ 47.159,86
Base Cálculo (32%)	R\$ 15.091,16
IRPJ (15%)	R\$ 2.263,67
CSLL (9%)	R\$ 1.358,20

QUADRO IX – Cálculo Lucro presumido 4º trimestre

Nos quadros acima estão demonstrados os cálculos da projeção do IRPJ e da CSLL do 3º trimestre e do 4º trimestre de 2007, sendo que na linha “Total” está o valor total do faturamento bruto, ao qual deverá ser aplicada a alíquota de presunção de lucro conforme a empresa estiver classificada no quadro I. Para o caso das prestadoras de serviços contábeis a alíquota de presunção é de 32 % (trinta e dois por cento), sendo que o resultado deste cálculo representará a base de cálculo do IRPJ e da CSLL, conforme as linhas “Base Cálculo (32%)” dos quadros VIII e IX. Demonstram.

Depois da determinação da base de cálculo é só aplicar sobre ela a alíquota de 15% (quinze por cento) para o recolhimento do IRPJ, e a alíquota de 9% (nove por cento) para o recolhimento da CSLL, nos moldes do que foi feito nas linhas IRPJ (15%) e CSLL (9%) dos quadros VIII e IX. Ver-se-á agora, no quadro abaixo, os valores calculados por projeção para fim de recolhimento de PIS/PASEP e COFINS do segundo semestre de 2007 no regime cumulativo:

Ano	Mês	Faturamento	PIS/PASEP		COFINS	
			Alíquota	Total	Alíquota	Total
2007	Julho	R\$ 15.525,84	0,65%	R\$ 100,92	3%	R\$ 465,78
2007	Agosto	R\$ 11.457,16	0,65%	R\$ 74,47	3%	R\$ 343,71
2007	Setembro	R\$ 10.366,28	0,65%	R\$ 67,38	3%	R\$ 310,99
2007	Outubro	R\$ 15.768,50	0,65%	R\$ 102,50	3%	R\$ 473,06
2007	Novembro	R\$ 15.878,50	0,65%	R\$ 103,21	3%	R\$ 476,36
2007	Dezembro	R\$ 15.512,86	0,65%	R\$ 100,83	3%	R\$ 465,39
Total				R\$ 549,31		R\$ 2.535,29

QUADRO X – Cálculo PIS/PASEP e COFINS.

No quadro X, estão demonstrados detalhadamente os cálculos do PIS e do COFINS para o período projetado. O Programa de Integração Social e formação do patrimônio do funcionário público(PIS/PASEP) é calculado aplicando-se a alíquota de 0,65% (sessenta e cinco centésimo por cento), sobre o faturamento bruto mensal da empresa, já a Contribuição para Financiamento à Seguridade Social “COFINS”, é obtido aplicando-se a alíquota de 3% (três por cento) sobre o mesmo faturamento, como visto no quadro.

Ver-se-á a seguir os cálculos baseados no novo Simples Nacional da lei complementar nº 123 de 15 de dezembro de 2006, sendo que, como visto antes no referencial teórico, no caso das pessoas jurídicas prestadoras de serviços contábeis, os valores referentes às contribuições a seguridade social sobre a folha de pagamento (INSS) que são de responsabilidade da empresa, e os valores referentes ao recolhimento do Imposto sobre o serviço (ISS) pelo Simples Nacional continuarão a ser recolhidos na forma das legislações vigentes, por isso, permanecem os mesmos feitos na tributação por Lucro Presumido, e sendo assim esses cálculos tornam-se irrelevantes ao objetivo do trabalho, que é verificar se existem vantagens na adequação tributaria da empresa Internacional Contabilidade Ltda ao novo Simples Nacional.

5.2 Cálculos baseados no Simples Nacional

Continuando com o levantamento de dados para que consiga - se alcançar o nosso objetivo, far-se-á agora as simulações dos cálculos do valor devido a titulo de Simples Nacional, conforme a Lei Complementar nº 123 de 2006, utilizando os dados já citados acima.

Em primeiro lugar, analisando o faturamento anual da empresa Internacional Contabilidade Ltda é constatado que, de acordo com o artigo 966º da Lei nº 10.406 de 2002, a empresa deve ser enquadrada como microempresa, pois seu faturamento acumulado dos últimos 12 (doze) meses é inferior a R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais), sendo assim, e não havendo nenhuma outra restrição na lei nº 123/2006 a empresa esta apta a recolher seus impostos e contribuições através do regime do Simples Nacional.

Conforme Pinto (2007), o próximo passo a ser seguido no caso das pessoas jurídicas prestadoras de serviços contábeis é o cálculo da relação entre os gastos

com folha de salários acumulada dos últimos 12 (doze) meses e o faturamento bruto acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao da apuração, para que através do resultado deste cálculo possamos enquadrar a empresa na alíquota correta, isso deverá ser feito a cada período de apuração, ou seja, todo o mês como demonstrado no quadro abaixo:

Ano	Mês	Faturamento	Folha de Salários	(r)
2007	Julho	R\$ 203.412,28	R\$ 81.338,91	0,39
2007	Agosto	R\$ 204.823,72	R\$ 82.770,39	0,40
2007	Setembro	R\$ 205.865,28	R\$ 84.395,97	0,40
2007	Outubro	R\$ 206.807,67	R\$ 86.887,35	0,42
2007	Novembro	R\$ 208.241,17	R\$ 88.710,31	0,42
2007	Dezembro	R\$ 209.684,67	R\$ 90.526,19	0,43

QUADRO XI – Relação entre a folha de salários e o faturamento

No quadro acima, podemos observar que na coluna Faturamento estão os valores acumulados dos últimos doze meses anteriores ao da linha que se refere, ou seja, se está na linha do mês de Julho de 2007 o faturamento acumulado se refere ao período de julho de 2006 até junho de 2007, e assim sucessivamente. No caso da coluna Folha de Salários, acontece o mesmo, devendo se levar em conta que nos dois casos os valores de faturamento e de salários do período citado na tabela são projeções.

Na coluna (r) estão indicados os valores dos resultados da relação (r) em que se divide o valor acumulado da folha de salários pelo valor acumulado do faturamento, sendo que, como dito antes, o resultado será usado para fins de enquadramento do novo Simples Nacional. Para o caso da empresa Internacional Contabilidade Ltda obteve-se os seguintes valores a recolher pelo Simples:

Ano	Mês	Alíquota	Faturamento	SIMPLES
2007	Julho	14%	R\$ 15.525,84	R\$ 2.173,62
2007	Agosto	4,48%	R\$ 11.457,16	R\$ 513,28
2007	Setembro	4,48%	R\$ 10.366,28	R\$ 464,41
2007	Outubro	4,48%	R\$ 15.768,50	R\$ 706,43
2007	Novembro	4,48%	R\$ 15.878,50	R\$ 711,36
2007	Dezembro	4,48%	R\$ 15.512,86	R\$ 694,98
				R\$ 5.264,08

QUADRO XII - Demonstrativo de recolhimento do Simples Nacional

Como pode se ver na forma do anexo V da Lei Complementar nº 123 de 2006, e com os valores obtidos no quadro XI, coluna (r) que demonstram que a empresa Internacional Contabilidade Ltda teve um gasto total da folha de salários no montante de 39% (trinta e nove por cento) em relação ao faturamento no período de julho de 2006 até junho de 2007, então se pode afirmar que a alíquota do Simples Nacional a ser aplicada no mês de julho de 2007 será de 14% (quatorze por cento), como mostra o quadro XII. Nos outros meses demonstrados, o valor da relação (r) foi maior do que 0,40 (quarenta centésimos), ou seja, os montantes dos gastos com a folha de salários dos doze meses anteriores ao dos demonstrados no quadro XI, representam mais de 40% (quarenta por cento) do seu faturamento acumulado no mesmo período, com isso, a alíquota do Simples Nacional caiu para 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) sobre o faturamento do mês. Obtendo-se assim os valores relativos a projeção de recolhimento do Simples como aparecem no quadro XII.

De posse dos dados levantados e demonstrados nos quadros acima faremos agora a análise e a discussão do que foi visto procurando responder aos objetivos do estudo.

6 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Analisando os dados acima a primeira constatação que se tem, é que para o cálculo dos tributos pelo novo Simples Nacional deve-se prestar atenção a muitos detalhes.

No caso da empresa Internacional Contabilidade Ltda fazendo-se a análise do quadro II, que demonstra o faturamento realmente auferido pela empresa no período de julho de 2006 até junho de 2007, em comparação com o quadro VI que mostra os gastos da empresa com a folha de salários no mesmo período percebe-se que a Internacional tem um gasto com salários relativamente grande, o que vem a favorecer empresa caso opte pelo regime do Simples Nacional. Como se vê no referencial bibliográfico, conforme a Lei Complementar nº 123 de 2006, as empresas prestadoras de serviços contábeis deveram fazer o cálculo da relação (r), que é o valor do faturamento dos últimos doze meses dividido pelo valor dos gastos com a folha de salário do mesmo período, e dependendo do resultado obtido neste cálculo a alíquota do Simples pode variar de 4% (quatro por cento) até 15% (quinze por cento).

Enquanto isso no cálculo dos impostos e contribuições pelo regime do Lucro Presumido, para os prestadores de serviços contábeis, será aplicada sempre a mesma forma de cálculo tendo que primeiramente determinar a base de cálculo que no caso é de 32% (trinta e dois por cento) do faturamento bruto do mês, e em seguida aplicar as alíquotas que são de 15% (quinze por cento) para o IRPJ e 9% (nove por cento) para a CSLL como podemos ver nos quadros VIII e IX que demonstram os cálculos projetados do IRPJ e da CSLL. Também devemos calcular no Lucro Presumido a PIS e a COFINS com alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento) respectivamente, como demonstrado no quadro X.

Ver-se-á agora um quadro comparativo que mostra a diferença dos valores a serem recolhidos pelos dois regimes relacionados ao caso:

Ano	Mês	Presumido	SIMPLES	Diferença	Percentual
2007	Julho	R\$ 1.759,08	R\$ 2.173,62	(R\$ 414,54)	(3,56%)

2007	Agosto	R\$ 1.298,09	R\$ 513,28	R\$ 784,81	60,46%
2007	Setembro	R\$ 1.174,50	R\$ 464,41	R\$ 710,09	60,46%
2007	Outubro	R\$ 1.786,58	R\$ 706,43	R\$ 1.080,15	60,46%
2007	Novembro	R\$ 1.799,04	R\$ 711,36	R\$ 1.087,68	60,46%
2007	Dezembro	R\$ 1.757,61	R\$ 694,98	R\$ 1.062,63	60,46%
Total		R\$ 9.574,90	R\$ 5.264,08	R\$ 4.310,82	45,02%

QUADRO XIII – Comparativo entre o Lucro Presumido e o Simples Nacional

No quadro acima estão expostos os valores totais das projeções de recolhimento de impostos feitas, na coluna Presumido estão somados a cada mês o valor dos cálculos do IRPJ, CSSL, PIS e COFINS, que foram calculados conforme os quadros VIII, IX e X, sendo que no caso do IRPJ e da CSSL, que são calculados trimestralmente, os valores foram rateados mensalmente com base no faturamento. Como já dito antes, o valor da Simples engloba os mesmos tributos citados acima.

Neste quadro pode-se perceber com clareza as diferenças nas alíquotas e ver que no caso do Simples Nacional as alíquotas podem mudar drasticamente mês a mês. Analisando-se o mês de julho de 2007 no quadro pode-se ver que a empresa teve um aumento na carga tributária, isso aconteceu porque a relação (r) que se refere o quadro XI, apresentou como resultado valores que demonstram que no período de julho de 2007, até junho de 2006, a folha de salários representou aproximadamente 39% (trinta e nove por cento) do faturamento da empresa Internacional isso fez com que a alíquota do simples fosse de 14% (quatorze por cento) como mostra o quadro XII. Sendo assim, caso a empresa já fosse optante pelo regime do Simples Nacional no mês de julho de 2007, recolheria R\$ 414,54 (quatrocentos e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos) a mais do que se continuar recolhendo por lucro presumido, este aumento representa um acréscimo de 3,56 % (três inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento).

Já nos meses seguintes, como a relação (r) teve valores maiores que 0,40 (quarenta centésimos) a alíquota do Simples se dará na forma do anexo V deste trabalho, sendo que no caso da Internacional que teve seu faturamento sempre na faixa entre R\$ 120.000,01 (cento e vinte mil reais e um centavo) e R\$ 240000,00 (duzentos e quarenta mil reais), ela permanecerá de agosto a dezembro de 2007 em

4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento) do faturamento do mês da apuração. Desta forma, a empresa teria no final do ano de 2007 uma economia de R\$ 4.310,82 (quatro mil trezentos e dez reais e oitenta e dois centavos), representando uma redução de 45,02% (quarenta e cinco inteiros e dois centésimos por cento) da carga tributária referente aos tributos citados acima.

Tendo-se então, como resultado desta discussão que para a empresa Internacional Contabilidade Ltda levando-se em consideração que os valores projetados para os cálculos cheguem próximos da realidade, e que não existiriam mudanças drásticas no faturamento e ou na folha de salários da empresa, a migração do regime tributário por Lucro Presumido para o Simples Nacional seria desvantajosa somente no primeiro mês, mas essa desvantagem gerada no primeiro momento seria absolvida pelos ganhos dos meses subseqüentes, chegando-se ao resultado de que para o caso estudado a troca representaria uma economia de aproximadamente 45% (quarenta e cinco por cento) no que se refere aos tributos PIS/PASEP, COFINS, CSSL e IRPJ, permanecendo os outros tributos sem diferenciação entre os regimes.

7 CONCLUSÃO

Depois de realizado o estudo, verificou-se que, não é possível ter um embasamento totalmente correto no que diz respeito à Lei Complementar nº 123 de 2006 que regulamenta o Simples Nacional, pois, ela ainda encontra-se em fase de confirmação tendo-se a todo tempo revogações e complementações, e também porque, buscando-se referenciais a serem usados para se solidificar os conhecimentos, e embasar o estudo encontrou-se poucas bibliografias sobre o assunto por se tratar de uma lei recente.

No que diz respeito à empresa Internacional Contabilidade Ltda, obteve-se facilidade, e colaboração dos seus proprietários na busca por informações e pelos dados necessários para realização do estudo, e apesar de ser uma empresa pequena e ter pouca movimentação, conclui-se que pode servir como um bom exemplo para este tipo de estudo.

Como relação aos resultados obtidos na discussão, pode-se dizer que, caso a empresa Internacional Contabilidade Ltda mantenha a regularidade dos últimos anos no aumento do valor do seu faturamento, da folha de pagamento, e dos outros valores utilizados neste trabalho, e que se confirmando a hipótese de que os valores calculados por simulação se confirmem e que se aproximem dos valores reais que a empresa obterá no segundo semestre de 2007, é vantajosa e aconselhável a migração do regime de Lucro presumido para o novo regime do Simples Nacional, pois essa mudança representará uma economia de aproximadamente 45% (quarenta e cinco por cento) no recolhimento dos principais impostos e contribuições que são: o IRPJ, a CSLL, o PIS/PASEP e o COFINS.

Mas, em se tratando das prestadoras de serviços contábeis em geral, deve-se tomar muitos cuidados, pois cada empresa deverá ser estudada levando-se em conta suas particularidades, pois como dito anteriormente, a Lei Complementar nº 123 de 2003, está em fase de adaptação e ainda sofrerá muitas mudanças e os métodos de enquadramento na lei requerem o conhecimento e a projeção de muitos detalhes da própria empresa, sendo necessário estudar cada caso separadamente para que se obtenha uma certa segurança na tomada de decisão.

Contudo, conclui-se que foi alcançado o objetivo do trabalho, que era verificar a viabilidade de mudança da empresa Internacional Contabilidade Ltda do

regime de Lucro Presumido para o Simples Nacional, sendo que se observou que para o caso estudado é viável e aconselhável a mudança proposta, levando-se em conta as observações contidas neste trabalho.

REFERÊNCIAS

- BRASIL, **Código Tributário Nacional**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.
- BRASIL, **Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006**. Lei geral das micro empresas e empresas de pequeno porte. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/lcp123.html>. Acesso em 21 jan. 2006.
- CARTILHA.PDF. **Lei Geral das microempresas e empresas de pequeno porte**. Disponível em : <http://www.cni.org.br/empauta/pdf_frente_empresarial/Cartilha.pdf>. Acesso em 27 jan. 2007.
- CAMPOS, Cândido H. **Planejamento tributário**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1985.
- CARRAZZA, R. A. **Curso de direito constitucional tributário**. 21. ed. São Paulo: Pp editorial, 2005.
- CERVO, Armando Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Prentice Hall, 2002.
- COELHO, S. C. N. **Curso de direito tributário brasileiro**. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006.
- FABRETTI, Lúaudio Camargo. **Contabilidade tributária**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1997.
- GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1991.
- LEI GERAL SANCIONADA.DOC. **Lei Geral das microempresas e empresas de pequeno porte**. Disponível em: <http://www.cdlbh.com.br/lei_geral_sancionada.doc>. Acesso em 27 jan. 2007.
- MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de direito tributário**. 27. ed. São Paulo: Medalheiros, 2006.
- PINTO, João Roberto Domingues. **Imposto de renda e contribuições federais: Incidências e bases de cálculos**. 11. ed. Porto Alegre: CRCRGS, 2003.
- PINTO, João Roberto Domingues. **Imposto de renda e contribuições federais: Incidências e bases de cálculos**. 15. ed. Porto Alegre: CRCRGS, 2007.
- YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 3. ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.

ANEXOS

ANEXO I - Simples Nacional – Comércio

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA
Até 120.000,00	4,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	5,47%
De 240.000,01 a 360.000,00	6,84%
De 360.000,01 a 480.000,00	7,54%
De 480.000,01 a 600.000,00	7,60%
De 600.000,01 a 720.000,00	8,28%
De 720.000,01 a 840.000,00	8,36%
De 840.000,01 a 960.000,00	8,45%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	9,03%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	9,12%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	9,95%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	10,04%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	10,13%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,23%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,32%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,23%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,32%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	11,42%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	11,51%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	11,61%

Fonte: Pinto (2007).

ANEXO II - Simples Nacional – Indústria

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA
Até 120.000,00	4,50%
De 120.000,01 a 240.000,00	5,97%
De 240.000,01 a 360.000,00	7,34%
De 360.000,01 a 480.000,00	8,04%
De 480.000,01 a 600.000,00	8,10%
De 600.000,01 a 720.000,00	8,78%
De 720.000,01 a 840.000,00	8,86%
De 840.000,01 a 960.000,00	8,95%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	9,53%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	9,62%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	10,45%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	10,54%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	10,63%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,73%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,82%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,73%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,82%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	11,92%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	12,01%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	12,11%

Fonte: Pinto (2007).

ANEXO III - Simples Nacional – Serviços e Locação de Bens Móveis

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA
Até 120.000,00	6,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	8,21%
De 240.000,01 a 360.000,00	10,26%
De 360.000,01 a 480.000,00	11,31%
De 480.000,01 a 600.000,00	11,40%
De 600.000,01 a 720.000,00	12,42%
De 720.000,01 a 840.000,00	12,54%
De 840.000,01 a 960.000,00	12,68%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	13,55%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	13,68%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	14,93%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	15,06%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	15,20%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	15,35%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	15,48%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	16,85%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	16,98%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	17,13%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	17,27%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	17,42%

Fonte: Pinto (2007).

ANEXO IV - Simples Nacional – Serviços I

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA
Até 120.000,00	4,50%
De 120.000,01 a 240.000,00	6,54%
De 240.000,01 a 360.000,00	7,70%
De 360.000,01 a 480.000,00	8,49%
De 480.000,01 a 600.000,00	8,97%
De 600.000,01 a 720.000,00	9,78%
De 720.000,01 a 840.000,00	10,26%
De 840.000,01 a 960.000,00	10,76%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	11,51%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	12,00%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	12,80%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	13,25%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	13,70%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	14,15%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	14,60%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	15,05%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	15,50%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	15,95%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	16,40%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	16,85%

Fonte: Pinto (2007).

ANEXO V - Simples Nacional – Serviços II

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	IRPJ, PIS/PASEP, COFINS E CSLL
Até 120.000,00	4,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	4,48%
De 240.000,01 a 360.000,00	4,96%
De 360.000,01 a 480.000,00	5,44%
De 480.000,01 a 600.000,00	5,92%
De 600.000,01 a 720.000,00	6,40%
De 720.000,01 a 840.000,00	6,88%
De 840.000,01 a 960.000,00	7,36%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	7,84%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	8,32%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	8,80%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	9,28%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	9,76%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,24%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,72%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,20%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,68%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	12,16%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	12,64%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	13,50%

Fonte: Pinto (2007).